

# MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 360/94  
DATA: 09.12.94

**SUMULA:** Concede Incentivo à Empresa Hoppen e Hoppen Ltda ME, para sua instalação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## L E I

**Artigo 1º :** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, nos termos do Artigo 2º, incisos I e III, e Artigos 3º e 5º da Lei Municipal n. 192/90, de 04.09.90, alterada pela Lei Municipal n. 265/93, de 02.07.93, à Empresa Hoppen e Hoppen Ltda ME - CGC: 86.733.862/0001-49, Terreno com área de 2.131,50 m² (dois mil cento e trinta e um metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), subdivisão do Lote n. 28-A, da Gleba 225-SA, situado no Município de Pranchita.

**Art. 2º :** O terreno ora doado destina-se para a referida Empresa instalar-se neste Município, com o ramo de Churrascaria, Lanchonete e Representação Comercial, ficando estabelecido um prazo de 12 (doze) meses para conclusão das obras e início das operações, com área construída de no mínimo 550 m² (quinhentos e cinquenta metros quadrados).

**Parágrafo Único :** Findo o prazo estipulado neste Artigo, a área retornará ao controle do Município, sem ônus, caso não tenha sido cumprido o encargo.

**Artigo 3º :** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM  
09 DE DEZEMBRO DE 1994.

  
JANDIR FEROLDI  
PREFEITO MUNICIPAL